



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Av. Ademar de Barros s/n – Ondina CEP: 40.170-110
Salvador-BA TEL: (71) 3283-6258 / FAX: (71) 3283-6276
e-mail: mat@ufba.br



RESOLUÇÃO N° 001/2017

Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da UFBA.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 20.02.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística, do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática e Estatística, Gabinete do Diretor, 27 de março de 2017.

Evandro Carlos Ferreira dos Santos
Diretor Presidente da Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
COLEGIADO DO CURSO DE ESTATÍSTICA**



**REGULAMENTO DO COLEGIADO
DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

27 de março de 2017

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

O Curso de Bacharelado em Estatística teve seu início em 21 de junho de 1983 e tem como objetivo formar profissionais para atuar no mercado de trabalho em atividades que exijam o planejamento para a coleta de dados, delineamentos amostrais, análise e/ou modelagem estatística, visando à tomada de decisões, além de preparar os alunos para cursos de pós-graduação.

Este Regulamento foi elaborado com base no Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) do ano de 2016, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA (REGPG) do ano de 2014, revisado em 2015, e Estatuto e Regimento Geral da UFBA do ano de 2010.

Art. 1º O Colegiado do Curso de Estatística (CCE) é responsável pela coordenação e supervisão das atividades, pela fixação de diretrizes e orientação pedagógica para o Curso de Bacharelado em Estatística.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CCE será composto por:

- I - seis professores do quadro permanente do Departamento de Estatística (DEst), dos quais um será o Coordenador e um será o Vice-Coordenador;
- II - um professor de cada Departamento ou instância equivalente da UFBA que ofereça dois ou mais componentes curriculares obrigatórios no fluxograma em vigor do Curso de Bacharelado em Estatística;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo do IME;
- IV - representação discente do Curso de Bacharelado em Estatística da UFBA na forma da lei de acordo com o Regimento Geral da UFBA.

§ 1º Os membros do CCE, citado no inciso I do **caput** deste artigo, serão indicados pela plenária do DEst com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes citados no inciso II do **caput** deste artigo serão indicados pelo respectivo Departamento ou instância equivalente com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante citado no inciso III do **caput** deste artigo será indicado por seus pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes citados no inciso IV do **caput** deste artigo serão escolhidos por seus pares com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada representante terá um suplente eleito pelo mesmo processo e, preferencialmente, na mesma ocasião da escolha dos titulares, os quais substituem, automaticamente, os membros titulares nas suas faltas ou impedimentos.

§ 6º No caso de vacância do cargo do titular, assumirá seu suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual será realizada nova eleição ou indicação, conforme descrito nos parágrafos §1º ao §4º deste Artigo.

§ 7º No caso de afastamento do membro efetivo por mais de sessenta dias será realizada nova eleição ou indicação, conforme descrito nos parágrafos §1º ao §4º deste Artigo.

Art. 3º Os cargos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão exercidos por professores em regime de dedicação exclusiva do DEst.

§ 1º Poderão se candidatar à função de Coordenador os professores que tenham sido membros do CCE por pelo menos um ano durante seu exercício de docente.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, em escrutínio secreto, pelos membros do CCE em reunião ordinária com ponto único de pauta para a eleição. A apuração da eleição será feita por escrutinadores escolhidos no plenário.

§ 3º Deverão votar todos os membros presentes na reunião do CCE. O resultado será computado como o total de votos, com o mesmo peso para os votos dos docentes, dos discentes e do técnico-administrativo.

§ 4º Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos (os votos em branco e os nulos não são considerados válidos) devendo o resultado ser encaminhado à Direção do IME para os devidos procedimentos.

§ 5º O mandato terá duração de dois anos para o Coordenador e para o Vice-Coordenador, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Na ausência do Coordenador do CCE assumirá o Vice-Coordenador, e na ausência de ambos, o cargo do Coordenador será assumido pelo decano dentre os docentes membros do CCE.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - propor o calendário de reuniões do CCE semestralmente;
- III - representar e responder pelo CCE junto aos órgãos da Universidade ou outras instituições;
- IV - executar as deliberações do CCE e gerenciar as atividades do Curso;
- V - organizar a orientação acadêmica, distribuindo os alunos aos professores responsáveis (orientadores) e apurando as disciplinas pedidas;
- VI - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo CCE;
- VIII - solicitar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares aos Departamentos ou instâncias equivalentes envolvidos, conforme Agenda Acadêmica definida pela UFBA;
- IX - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente;
- X - divulgar o Regulamento do CCE aos alunos e professores do Curso;
- XI - instalar comissão para a execução de tarefas específicas;
- XII - dar andamento aos processos solicitados pelos alunos;

- XIII - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo à aprovação do plenário do CCE, e posteriormente encaminhá-lo ao Diretor do IME;
- XIV - organizar em consonância com a direção do IME, procedimentos e ritos referentes à colação de grau dos concluintes do curso;
- XV - deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad-referendum* do CCE;
- XVI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades do Curso de Estatística;
- XVII - exercer outras atribuições previstas em Lei.

Art. 6º Compete ao Vice-Coordenador do curso:

- I - substituir o Coordenador nas suas férias, faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o coordenador em suas atividades;
- III - entrar em consonância com o Coordenador os períodos de férias para que o CCE não fique sem Coordenação.

Art. 7º São atribuições do CCE:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - apreciar as sugestões relacionadas ao perfil profissional, a proposta de formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- III - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- IV - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- V - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;
- VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VII - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso;
- VIII - deliberar sobre propostas do Núcleo Docente Estruturante (NDE). O NDE é constituído com base na Resolução N. 01 de 17 de junho de 2010 e nomeado na Congregação do IME;
- IX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- X - homologar os pedidos de transferência e retorno;
- XI - julgar sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no REGPG;
- XIII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- XIV - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XVI - acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador do CCE;

- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do CCE;
- XVIII - apreciar o RAT elaborado pelo Coordenador;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação do IME e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- XX - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seu curso;
- XXI - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação do IME, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XXII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- XXIII - exercer as demais atribuições estabelecidas por Lei.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 8º As reuniões do CCE serão públicas e a participação dos seus membros é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, seguindo a hierarquia entre os órgãos universitários.

§ 1º As reuniões ordinárias do CCE serão realizadas pelo menos uma vez por mês, com exceção do período de recesso ou casos especiais. Estas reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por ofício ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do CCE, por ofício ou por meio eletrônico. A ordem do dia é restrita à discussão e deliberação sobre a pauta determinada.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 4º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião de um estudante, além dos seus representantes discentes efetivos, com direito a voz a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 9º As reuniões do CCE serão realizadas com o *quorum* da maioria absoluta dos seus membros observando-se o critério de maioria simples para suas decisões salvo disposição em contrário ao Regimento Geral da UFBA, Regimento Interno do IME ou neste Regulamento.

§ 1º A verificação do *quorum* dar-se-á até quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 2º O membro do CCE terá sua presença registrada somente até trinta minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião, salvo justificativa previamente encaminhada ao Coordenador e aprovada em plenário.

§ 3º A falta de *quorum* antes ou durante a reunião implicará na transferência da mesma definindo-se uma nova data.

§ 4º Somente serão computadas para *quorum* os membros efetivos, exceto os docentes afastados ou em gozo de férias.

Art. 10. A justificativa de ausência do titular e de seu respectivo suplente deverá ser comunicada previamente ao Coordenador do CCE, que irá registrá-la em Ata após aprovação pelo plenário.

Parágrafo único. Os membros do CCE que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício, sem justificativa, perderão seus mandatos.

Art. 11. Terão direito ao voto o Coordenador, o Vice-Coordenador e os membros do CCE.

§ 1º Os representantes não poderão ter sobreposição de representação nem acumular votos.

§ 2º A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º Nenhum membro do CCE poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do CCE poderá recusar-se a votar.

§ 5º Nos casos de empate, o presidente da reunião terá direito ao voto de qualidade, além de seu voto.

Art. 12. É assegurada, a qualquer membro do CCE, vista aos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do CCE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCE.

Art. 14. Este Regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador ou de, no mínimo, dois terços dos membros do CCE, devendo estas mudanças ser apreciadas e aprovadas em reunião do CCE e, apreciadas e aprovadas em reunião da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CCE e pela Congregação do IME.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Estatística da Universidade Federal da Bahia em 27 de janeiro de 2017.